



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 123/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/11/2024.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina

Para justificar a proposição informa o poder executivo que a proposta visa atender a obrigatoriedade instituída pela Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante o acesso e a permanência da criança na escola e tendo em vista a necessidade de preenchimento das vagas surgidas em decorrência do afastamento dos professores efetivos em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, adesão ao plano de demissão incentivada, capacitação, afastamentos ou licenças, exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipes de trabalho no âmbito da Administração Municipal e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Justifica ainda que a expansão da rede municipal de educação, com a ampliação de novas salas de aula nas instituições municipais de ensino já em funcionamento e ainda a inauguração prevista para o ano letivo de 2025 de 02 unidades escolares, nos bairros Amarello Caiado Fraga e Vicente Soela, ampliação da matrícula dos estudantes nas escolas em tempo integral, como projeto de governo da atual administração municipal, aumentando o tempo dos estudantes nas escolas e, conseqüentemente, acarretando a necessidade de contratação de mais servidores para garantir o bom atendimento de nossas crianças nas escolas.

Alega ainda que não há Concurso Público em vigência que possibilite a convocação de candidatos aprovados para assumir as vagas permanentes deixadas pelos servidores afastados pelos diversos motivos já elencados, até a realização de novo Concurso Público específico.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Munícipes, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2024**.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003100390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 11/11/2024 19:49

Checksum: **A63F88E658616C57A6D8CAE6257103646BD0332A6D06E3856735F0498AA84620**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 11/11/2024 19:54

Checksum: **7BF9F775849AEC9CDB11464DF60D20AAB0EA67BD42F351982F02E41E0474A0C6**

